



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**“Estabelece normas e aprova a Tabela de Pontos para percepção de gratificação de Produtividade dos Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas, Fiscais de Obras, Fiscais de Vigilância Sanitária, Auditores Fiscais de Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso mínimo de 600 (seiscentos) pontos e o teto máximo de 1.300 (um mil e trezentos) pontos a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 503, de 09 de julho de 1984. O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação quando o total de pontos alcançados esteja entre o piso mínimo e o teto máximo estabelecido.

**Art. 2º** - O quantum de gratificação dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos a que se refere o art. 1º será obtido através de pontos de valor unitário equivalente a 0,0525 da UFISA correspondente as tarefas executadas.

**Art. 3º** - O quantum de gratificação dos Fiscais de Posturas, Fiscais de Obras, Auditor Fiscal com ênfase do Meio Ambiente e Fiscais da Vigilância Sanitária, a que se refere o art. 1º será obtido através de pontos de valor unitário equivalente a 0,021 da UFISA correspondente as tarefas executadas.

**Art. 4º** - Os pontos de produtividade serão atribuídos através de Tabela Disposta no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º** - É vedado o desdobramento do auto de infração no desenvolvimento da ação fiscal.

**Art. 6º** - Os pontos auferidos pela lavratura do Auto de Infração que for objeto de recurso julgado procedente serão deduzidos do total dos pontos do mês em que forem cancelados.

**Art. 7º** - Após apurada a pontuação referente à produtividade, nunca inferior ao teto de 1.300 (um mil e trezentos) pontos, serão aplicados os descontos previstos no anexo abaixo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



<b>DESCONTOS</b>	<b>PONTOS</b>
I – Falta injustificada ao serviço	200
II – Atraso injustificado para início ou participação em diligências para os quais for designado.	100
III - Recusa ao cumprimento de função ou tarefa que lhe seja atribuída pela Chefia.	400
IV – Recusa à participação em diligência para a qual for designado pela Chefia	300
V – Outras omissões ou faltas funcionais dispostas pela Chefia	400

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente os Decretos 008 e 099 ambos de 2016.

**Art. 9º** - Este Decreto entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2017

***Lívia Bello***  
**Prefeita**